



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 339/74

ANO LII
EDIÇÃO EXTRA

Em 10 de abril de 2026.

Atos do Executivo

LEI MUNICIPAL Nº 1.923, DE 10 DE ABRIL DE 2026.

REGULAMENTA O ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E/OU EQUIPAMENTOS PRIVADOS, TRANSPORTE, AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Princesa Isabel, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que em reunião ordinária realizada no dia 08 de abril de 2026, a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica, por força desta lei, regulamentado o abastecimento de veículos, máquinas e/ou equipamentos privados, compreendendo inclusive agentes políticos em momento de representatividade funcional, assim como, ajuda financeira de transporte e auxílio alimentação.

Art. 2º Fica o Poder Executivo, autorizado a custear despesas com abastecimento em veículos, máquinas e/ou equipamentos privados, quando em uso e/ou benefício da gestão pública.

§ 1º O Poder Executivo Municipal, deverá proceder o cadastro de todos os veículos e máquinas pertencentes aos contratados e excepcionalmente não contratados, a título de verbas indenizatórias caracterizados pela sua singularidade dos serviços funcionais, tais como: consultorias especializadas, visitas técnicas especializadas, abastecimentos em máquinas agrícolas e/ou de infraestrutura, quando em uso coletivo/associativo, campanhas em programas de saúde, educação e assistência social, profissionais especializados em saúde por ocasião de sua peculiaridade, dentre outras essenciais ao desempenhos dos serviços públicos.

§ 2º São dados imprescindíveis ao cadastro dos veículos, máquinas e/ou equipamentos: NOME DO CONTRATADO, NOME DO BENEFICIÁRIO, NÚMERO DO CONTRATO, VEÍCULO, MODELO, PLACAS, TIPO DE COMBUSTÍVEL e em se tratando de máquinas/equipamentos, assim como, suas características de fabricação.

§ 3º Os veículos, equipamentos e máquinas cadastrados só poderão ser abastecidos nos postos de venda de combustíveis contratados.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal deverá cadastrar os servidores municipais que ficarão autorizados a abastecer os veículos e máquinas do Município.

Parágrafo único. Deverão constar do cadastro a que se refere este artigo os nomes e a denominação do cargo dos servidores autorizados.

Art. 4º As despesas inerentes aos abastecimentos, serão classificadas como material de consumo, em nome do estabelecimento comercial, se fazendo acostar planilha pormenorizadas dos abastecimentos.

Art. 5º É obrigatório o preenchimento da planilha de controle de abastecimento dos veículos, equipamentos e/ou máquinas beneficiadas.

Parágrafo único. Excepcionalmente, em caso de abastecimento de combustível em postos de venda não contratado, o beneficiário será ressarcido do valor gasto, mediante apresentação de Notas fiscal ou cupom fiscal.

Art. 6º É expressamente proibido o fornecimento de combustíveis para abastecimento por meio de galões ou quaisquer outros vasilhames, ficando autorizado somente para abastecimento de maquinários e equipamentos.

Página 1 de 2



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 339/74

ANO LII
EDIÇÃO EXTRA

Em 10 de abril de 2026.

Atos do Executivo

Art. 7º Fica autorizado o Poder executivo, conceder ajuda financeira para deslocamento de servidores, assim como, para os demais munícipes, por ocasião de tratamento de saúde, desenvolvimento educacional, assistência social, cultura, esporte e/ou demais demandas, previamente requeridas e instruídas processualmente, em obediência aos princípios preconizados no artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Fica estabelecido o valor de R\$ 1,00 (um real) por Km percorrido a título de ajuda financeira, ora estimado em processo específico e atestado pelo encarregado da tipificação concedente.

Art. 8º Fica autorizado o Poder executivo, conceder auxílio alimentação para os servidores em pleno exercício de função, assim como, para os demais munícipes, por ocasião de tratamento de saúde, desenvolvimento educacional, assistência social, cultura, esporte e/ou demais demandas, previamente requeridas e instruídas processualmente, em obediência aos princípios preconizados no artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Fica estabelecido o valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por refeição, ora atestado pelo encarregado da tipificação concedente.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2026.

Princesa Isabel-PB, em 10 de abril de 2026.

EDNALDO DE MELO
Prefeito